

**DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, FIRMADO EM 13 DE ABRIL DE 2022.****I – DAS PARTES**

- 1.1. SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado Recife/PE, gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada por seu superintendente geral das unidades sob gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº 970291556-92 (SSP/CE), doravante denominada simplesmente **PRIMEIRA DISTRATANTE**;
- 1.2. UTI MED RECIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.462.835/0001-36, com sede na Av. Boa Viagem, n.º 2290, apt. 2303, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-000, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA DISTRATANTE**, e, em conjunto com a **PRIMEIRA DISTRATANTE**, como “Partes”.

CONSIDERANDO

- (i) que as partes firmaram Instrumento Particular de Prestação de Serviços (“Contrato”), em 13 de abril de 2022;
- (ii) o interesse das Partes em encerrar a relação contratual.

Têm entre si, justo e contratado, o presente Distrato, na forma das cláusulas e condições que seguem:

II – DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento, as Partes decidem formalizar e registrar neste ato o distrato da relação contratual estabelecida por meio do Contrato, com a cessação de todos os efeitos legais, tendo ficado as Partes, a contar do dia 05 de dezembro de 2022, recíproca e totalmente desobrigadas de todos os deveres e as obrigações, mutuamente, contraídos por força do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação.

III – TERMOS DO DISTRATO

3.1. A PRIMEIRA DISTRATANTE e a SEGUNDA DISTRATANTE resolveram, atendendo aos seus interesses, na melhor forma de direito, e em caráter irrevogável e irretratável, resiliu e extinguiu o Contrato a partir de 05 de dezembro de 2022.

3.2. As PARTES estiveram obrigadas ao cumprimento das condições descritas no CONTRATO firmado até o dia 04 de dezembro de 2022.

3.4. Assim sendo, na data referida no item 3.1 acima, as Partes signatárias do presente instrumento deram por encerrada a relação contratual que vinham mantendo, obrigando-se a adimplirem, com pontualidade, todas as obrigações contratuais distratadas.

3.5. Em virtude do término do Contrato e independente de qualquer outro aviso, notificação ou formalidade, a SEGUNDA DISTRATANTE ficou obrigada a descontinuar, a partir do dia 05 de dezembro de 2022, os serviços para os quais foi contratada.

3.6. As responsabilidades de qualquer natureza sobre o pessoal empregado na prestação do serviço até o presente momento, bem como qualquer obrigação financeira assumida pela SEGUNDA DISTRATANTE/CONTRATADA, no ato deste distrato permanece inalterado, declarando aqui que a SEGUNDA DISTRATANTE/CONTRATADA é a única responsável por qualquer eventual reclamatória de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outras, sobre todos os funcionários que tenham trabalhado na prestação dos serviços.

IV – DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A SEGUNDA DISTRATANTE/CONTRATADA outorga à PRIMEIRA DISTRATANTE/CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, com exceção das remunerações que serão devidas pela PRIMEIRA DISTRATANTE até o último dia da relação contratual e que ainda não foram quitadas.

V – IRREVOGABILIDADE

5.1. O presente DISTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo o único documento a regular as relações entre elas, cancelando e substituindo qualquer outro eventualmente existente. Resultando do entendimento comum, o conteúdo do presente DISTRATO é indivisível, não podendo ser interpretado e aplicado senão em seu conjunto, para todos os fins e efeitos de direito.

VI – FORO

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, para definir qualquer litígio advindo deste distrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

As PARTES reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001. A data de assinatura será aquela constante do Protocolo de Assinaturas da última assinatura. A validade jurídica deste Instrumento depende de sua assinatura por todas as Partes.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**
Filipe Costa Leandro Bitu

UTI MED RECIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: